

- 1) [RECOMENDAÇÃO CSJT N. 21, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017.*](#) - Recomenda aos Tribunais Regionais do Trabalho que adotem as providências necessárias ao cumprimento do disposto no art. 103 da Lei nº 13.408/2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017).
- 2) [ATO TST N. 03/gcgjt, de 1º de MARÇO de 2017](#) - Disponibilização da base de dados do Sistema e-Gestão para correção de dados apurados em 2016.

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

RECOMENDAÇÃO CSJT N. 21, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017.*

(Republicação)

Recomenda aos Tribunais Regionais do Trabalho que adotem as providências necessárias ao cumprimento do disposto no art. 103 da Lei nº 13.408/2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017).

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso da atribuição conferida pelo art. 10, inciso X, do Regimento Interno do CSJT,

Considerando o disposto no art. 103 da Lei nº 13.408/2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), que estabelece diretrizes referentes ao provimento de cargos públicos no exercício de 2017;

Considerando a edição da Lei nº 13.414/2017 (Lei Orçamentária Anual), cujo Anexo V trouxe previsão orçamentária para o provimento de 369 cargos para toda a Justiça do Trabalho,

R E S O L V E

RECOMENDAR aos Tribunais Regionais do Trabalho que observem, provisoriamente, as seguintes diretrizes no tocante ao provimento de cargos de magistrados e servidores no exercício de 2017.

Art. 1º Estão vedados, no exercício de 2017, o provimento de cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas que aumentem a despesa de pessoal.

Parágrafo único. A base para a definição dos limites da despesa de pessoal é a referente ao mês de março de 2016.

Art. 2º Os limites constantes do Anexo V da LOA-2017 serão avaliados pelas unidades técnicas deste Conselho, para apuração da existência de disponibilidade orçamentária, com vistas a eventuais autorizações para provimento de cargos no âmbito da Justiça do Trabalho, a partir do segundo semestre do corrente ano.

Art. 3º Somente estão autorizados os provimentos de cargos efetivos de magistrados e servidores em vagas decorrentes de exoneração, vacância por posse em outro cargo público inacumulável, demissão e falecimento sem instituição de pensão, que se encontravam ocupadas em março de 2016, uma vez que não há necessidade de incremento da dotação orçamentária.

Parágrafo único. Estão autorizados ainda os provimentos de cargos de Desembargador do Trabalho, nomeado pelo Presidente da República, devendo o Tribunal informar ao CSJT a ocorrência do fato, para fins de controle da autorização prevista no Anexo V da LOA-2017, nos termos do §7º do art. 103 da Lei 13.408/2016.

Art. 4º Os provimentos de cargos efetivos de magistrados e servidores que gerem despesas somente podem ocorrer após a distribuição, pelo CSJT, do quantitativo previsto no Anexo V da LOA-2017 e do saldo de 2015 e 2016 apurado, nos limites distribuídos a cada Tribunal.

Parágrafo único. Os cargos autorizados pelo CSJT no final de 2016, que não puderam ser providos naquele ano, geram despesas e, portanto, incorrem na mesma regra do “caput”.

Art. 5º Incide na mesma regra do artigo anterior o provimento de cargos em comissão e funções comissionadas que se encontravam vagos em março de 2016.

Art. 6º As redistribuições de servidores e as remoções de magistrados entre Tribunais do Trabalho equivalem, para fins orçamentários, aos provimentos de cargos, devendo observar o constante nos arts. 3º e 4º desta Recomendação.

Parágrafo único. Caso o Tribunal tenha recebido cargo vago por redistribuição de servidor ou remoção de magistrado, deverá perquirir ao órgão de origem o motivo da vaga e observar eventuais limitações dela decorrentes.

Art. 7º Podem ser providos os cargos recebidos de outros órgãos do Poder Judiciário, em decorrência de redistribuição de servidor, ocupante de cargo efetivo dos quadros de pessoal dos Tribunais do Trabalho.

Art. 8º Caso o magistrado se aposente ou faleça com instituição de pensão, ocasionando promoções em cadeia que redundem em vaga no cargo inicial da carreira, o preenchimento desta dependerá de autorização, nos moldes do art. 4º desta Recomendação.

Art. 9º A cessão de servidores com ônus para o Tribunal aumenta a despesa de pessoal, somente podendo ser realizada para repor outro servidor que se encontrava na mesma condição.

Publique-se.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

* Republicada em razão de erro material.

(Disponibilização: DEJT/CSJT Cad. Adm. 1º/03/2017, n. 2.178, p. 1-2)



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATO TST N. 03/gcgjt, de 1º de MARÇO de 2017

Disponibilização da base de dados do Sistema e-Gestão para correção de dados apurados em 2016.

O MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO,
no uso das atribuições legais e regimentais,

Considerando a dificuldade enfrentada por alguns Tribunais Regionais na migração de processos físicos nas fases de liquidação ou de execução para o Processo Judicial Eletrônico (PJe) por intermédio da ferramenta “CLE” com comprometimento do fiel registro estatístico;

Considerando a necessidade de a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e as Corregedorias Regionais obterem informações administrativas e judiciárias com o menor número de inconsistências possível, a fim de subsidiar a tomada de decisões, bem como as correições ordinárias;

Considerando a atribuição regimental do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho de apresentar até 30 de junho o Relatório Geral da Justiça do Trabalho com dados estatísticos da atividade judiciária dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus; e

Considerando as disposições contidas na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho referentes ao prazo para correção de eventuais erros materiais nas informações disponibilizadas mensalmente no Sistema e-Gestão;

RESOLVE:

Art. 1º. A base de dados do Sistema e-Gestão estará disponível no período de 2 a 16 de março de 2017 para correção de erros materiais porventura existentes nas informações disponibilizadas no Sistema e-Gestão referentes ao ano de 2016.

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Dê-se ciência ao Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e aos Desembargadores Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante ofício, do inteiro teor deste Ato.

Ministro RENATO DE LACERDA PAIVA
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

(Disponibilização: DEJT/TST Cad. Jud. 1º/03/2017, n. 2.178, p. 1)



Secretária de Documentação: Isabela Freitas Moreira Pinto
Elaboração: servidores do Gabinete de Apoio da SEDOC

Antes de imprimir, pense no MEIO AMBIENTE.
Economizar água e energia é URGENTE!